

INQUÉRITO 3.784 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
AUTOR(A/S)(ES) : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INVEST.(A/S) : **CARLOS EDUARDO TORRES GOMES**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INVEST.(A/S) : **WALDIR MARANHÃO CARDOSO**
ADV.(A/S) : **MICHEL SALIBA OLIVEIRA E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **FAYED ANTOINE TRABOULSI**
ADV.(A/S) : **ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)**

DECISÃO

INQUÉRITO – PRERROGATIVA DE FORO – DESMEMBRAMENTO.

INQUÉRITO – INVESTIGAÇÕES – SIGILO – AFASTAMENTO.

INQUÉRITO – DILIGÊNCIAS.

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

Este inquérito veio ao Supremo ante decisão declinatória da competência proferida pelo juiz federal Cândido Ribeiro. Foi distribuído a Vossa Excelência por prevenção em 8 de outubro de 2013. No dia 11 seguinte, deu-se vista ao Procurador-Geral da República, o qual requereu o desmembramento, a fim de que tenham curso, no Supremo, apenas as investigações relativas às autoridades com prerrogativa de foro, os parlamentares federais Carlos Eduardo Torres Gomes, Waldir Maranhão Cardoso, Taumaturgo Lima e Fernando Torres, com a remessa de cópia dos autos à origem, para apreciação das medidas referentes aos demais investigados.

INQ 3784 / DF

Os autos encontram-se no Gabinete, estando pendentes de exame:

(a) os pedidos de vista e de extração de cópias formalizados pelos procuradores de Marden Alves Tortorelli Fernandes (Petição/STF nº 50.947), Francisco Bello Gaindo Filho (Petição/STF nº 51.061), Robson Silva de Souza (Petição/STF nº 51.099), Waldir Cardoso Maranhão (Petição/STF nº 51.162), Fayed Atoine Traboulsi (Petição/STF nº 51.420), Fernando Dantas Torres (Petição/STF nº 52.136), Manoel Felipe Rêgo Brandão (Petições/STF nº 52.235 e 53.546), Drachma Investimentos S. A. e Bruno Albuquerque Menezes de Moraes (Petição/STF nº 51.785) e Taumaturgo Lima Cordeiro (Petição/STF nº 51.328);

(b) os ofícios enviados pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, prestando informações ou requerendo a juntada de documentos protocolados no Supremo sob os números 51.940, 51.941, 51.942, 51.943, 51.944, 51.945, 52.232, 52.233, 52.234, 52.236, 52.237, 52.238, 52.239, 52.240, 52.241, 52.242, 52.243, 52.244, 52.245, 52.246, 56.848, 56.849, 56.850 e 57.130;

(c) os pedidos de revogação de prisão temporária apresentados pelos advogados de Getúlio Francisco Coelho (Petições/STF nº 51.609 e 51.610), de Cynthia Cabral Soares Cruz (Petição/STF nº 51.611), de Paulo Augusto Freitas de Souza (Petições/STF nº 51.612 e 51.613) e de Fernanda Cardoso (Petição/STF nº 51.614);

(d) os pedidos de restituição de coisas apreendidas formulados pelos procuradores de Carlos Eduardo Torres Gomes (Petição/STF nº 51.530) e de Manoel Felipe Consultoria (Petição/STF nº 54.079).

2. A competência do Supremo é de direito estrito. Sob o ângulo

INQ 3784 / DF

penal, somente devem tramitar sob a direção deste Tribunal os inquéritos concernentes a detentores de prerrogativa de foro, detentores do direito de, ajuizada ação penal, virem a ser julgados por ele.

Quanto ao sigilo, a regra, a teor do disposto nos artigos 37 e 93, inciso IX, da Constituição Federal, é a publicidade de atos e fatos ligados à Administração Pública. Restrinjo-o aos dados levantados nos apensos 52 a 55, que, assim, precisam ficar envelopados e lacrados para acesso restrito.

3. No mais, providenciem:

3.1. A juntada, aos autos principais, das Petições/STF nº 50.947, 51.061, 51.099, 51.162, 51.420, 52.136, 52.235, 53.546, 51.785 e 51.328;

3.2. A juntada do ofício do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, protocolado no Supremo sob o nº 56.850 aos autos do apenso 55;

3.3. A juntada dos ofícios formalizados pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, prestando informações ou encaminhando documentos, protocolados no Supremo sob os números 51.940, 51.941, 51.942, 51.943, 51.944, 51.945, 52.232, 52.233, 52.234, 52.236, 52.237, 52.238, 52.239, 52.240, 52.241, 52.242, 52.243, 52.244, 52.245, 52.246, 56.848, 56.849 e 57.130 aos autos do apenso 63;

3.4. A autuação em apartado e o posterior apensamento das Petições/STF nº 51.609 e 51.610, da Petição/STF nº 51.611, das Petições/STF nº 51.612 e 51.613, da Petição/STF nº 51.614, da Petição/STF nº 51.530 e da Petição/STF nº 54.079.

3.5. A anotação, no cabeçalho, dos nomes dos deputados federais Taumaturgo Lima e Fernando Torres, excluindo o de Fayed Atoine Traboulsi;

INQ 3784 / DF

3.6. O credenciamento dos profissionais da advocacia indicados, observando, no que couber, o disposto no artigo 236 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo penal, quanto às intimações e, no tocante à autuação, a regra do lançamento de nome seguido da expressão "e outros";

3.7. O desmembramento destes autos, com reprodução de cópia integral e ulterior remessa ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, cabendo ao órgão definir a sequência, ou não, nele próprio, do inquérito relativamente aos envolvidos que não têm a prerrogativa de foro;

3.8. A digitalização das peças do inquérito faltantes, viabilizando-se o acesso aos investigados;

4. Adotadas as providências, remetam estes autos à Procuradoria Geral da República, visando o exame da eventual necessidade de serem requeridas diligências, bem como dos documentos alusivos ao pedido de restituição de coisas apreendidas veiculado pelos procuradores de Carlos Eduardo Torres Gomes.

5. Fica prejudicada a apreciação, no Supremo, dos requerimentos formalizados por aqueles que não detêm a prerrogativa de foro.

6. Publiquem.

Brasília, 12 de novembro de 2013.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator